

Par. PJU-HU n. 900/ 2026

UNIDADE: Procuradoria Jurídica

Processo n. 26.147.217-1

Interessado: Seção de Licitação - DM - HU.

Assunto: Análise da fase interna do Pregão Eletrônico n. **118/2026** – Fornecimento parcelado de sacos plásticos para fins diversos (com fechamento zip lock, para proteção de alimentos, medicamentos e materiais médicos, roupas, entre outros) para o HU-Uel.

PARECER:

1.

Trata o presente processo da contratação para o fornecimento parcelado de **sacos plásticos para fins diversos (com fechamento zip lock, para proteção de alimentos, medicamentos e materiais médicos, roupas, entre outros)**, para o Hospital Universitário (HU-Uel) e Hospital Veterinário (HV-Uel), pelo período de 12 (doze) meses, a ser precedida de licitação, modalidade Pregão Eletrônico n. **118/2026**, com uso de tecnologia de informação, conforme as Requisições de Compras-Contratos n. **29003 e 29004/2026** (f. 9-10 e 173-174), Estudo Técnico Preliminar – ETP e complementos (f. 3; 13-27).

Referente à instrução dos autos, em especial as informações inseridas no ETP, importa elucidar que o órgão de assessoria jurídica não tem a função de auditar a competência dos agentes públicos para a realização de atos administrativos, nem de revisar atos já realizados, sendo de responsabilidade do agente responder pela repercussão de suas ações, conforme dispõe o item n. 67 do 'Parecer parametrizado para Compras e Serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva - Câmara Permanente de Uniformização Consultiva – CPUC-AGU', nos termos abaixo:

“67. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.”

A atuação dos advogados junto à Procuradoria Jurídica, tal como a atividade advocatícia de maneira em geral, esta restrita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame e que não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.

Estando em vigência a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022 - PR, e cabendo ao setor jurídico a análise de legalidade das etapas da fase interna da licitação (fase preparatória), verificamos que foram juntados ao processo os seguintes elementos:

- a) Documento de Formalização de Demanda (f. 4-8);
- b) Declaração de Disponibilidade Orçamentária (f. 250);
- c) Requisições de Compras-Contratos n. **29003 e 29004/2026** (f. 9-10 e 173-174);
- d) Estudo Técnico Preliminar – ETP e complementos (f. 3; 13-27);
- e) Análise de Riscos (f. 29-30);
- f) Aprovação do ETP (f. 176);
- g) Termo de Referência (f. 208-223);
- h) Pesquisa de Mercado n. **500/2026** (f. 31; 33-172);
- i) Minuta de Edital de Pregão Eletrônico; de Contrato e demais anexos do Edital (f. 193-247).

Referente à Pesquisa de Mercado n. 314/2026, citada na alínea 'h' acima, consta no documento 'Justificativas da Pesquisa de Preços', às f. 118-1059 dos autos, que a mesma foi iniciada em 17.07.2026 e finalizada em 14.08.2026, conforme telas de referência, verifica-se o cumprimento dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 368 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Por meio dos documentos acima, consideramos estarem formalmente apresentados os itens elencados pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos à fase preparatória do certame.

3.

O Decreto Estadual nº 10.086/2022 determina em seu art. 328 que, ao final da etapa preparatória, o processo deveria ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, a qual realizaria controle prévio de legalidade da contratação.

Contudo, conforme orientação da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços da PGE-PR, considerando que a Universidade Estadual de Londrina possui advogados em seu quadro de servidores, tal controle e emissão de parecer jurídico por estes devem ser realizados.

A Procuradoria da Universidade Estadual de Londrina realiza, portanto, o controle prévio da legalidade, pela presença dos documentos demandados pela legislação, ressalvadas as questões de ordem técnica quanto ao mérito dos conteúdos, estes

que são de responsabilidade das áreas específicas, inexistindo condições para que a análise jurídica tenha tal alcance.

Segundo o que consta nos rodapés de cada página do edital, contrato e TR (f. 226-242), estão sendo utilizados nestes autos, os modelos elaborados e pré-aprovados pela Procuradoria Geral do Estado, que possuem texto básico e partes móveis.

Inobstante a pré-aprovação dos modelos citados, fazem-se necessárias algumas adequações, considerando a nova plataforma de licitações adotada pela Universidade Estadual de Londrina (ComprasGov), a qual apresenta características não abarcadas pelas minutas da PGE-PR, assim como correções eventuais, *com orientações com destaques coloridos e itálico* (f. 193-247), que passamos a abordar:

Edital
(...)

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

(...)

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

(...)

4.2. Constituem documentos complementares e obrigatórios à proposta, que deverão ser inseridos no campo “Anexos”, junto com a proposta reformulada, conforme o resultado da etapa de lances/negociação de preços, conforme item n. 6.6 deste Edital:

(...)

- c) **Marca, fabricante, modelo, procedência - descritivo técnico detalhado dos produtos/equipamentos** efetivamente ofertados, **evitando a mera cópia ou transcrição literal do descritivo deste Edital**, com indicação precisa das informações, devendo o licitante detalhar as reais características, funcionalidades e especificações técnicas do item/equipamento;
- d) **Catálogo técnico, folheto explicativo ou indicação do sítio eletrônico oficial do fabricante (em língua portuguesa)**, para identificação de forma inequívoca de que o modelo ofertado atende integralmente a todas as exigências deste Edital.

(...)

ANEXO I
(TERMO DE REFERÊNCIA)

(...)

1 OBJETO:

(...)

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

xxx. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante; em invólucro apropriado; sem sinais de violação ou amassado; além de estarem de acordo com a Lei n. 8078/90; art. 31 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto n. 8.077/2013; do Serviço de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; constando estampados externamente os seguintes dados:

- a) nome comercial;
- b) identificação da empresa responsável pelo produto (CNPJ do fabricante nacional ou importador/distribuidor);
- c) número do lote;
- d) número do registro no Ministério da Saúde (se for o caso);
- e) conteúdo quantitativo; qualitativo;
- f) procedência de fabricação;
- g) identificação em português;
- h) **em caso de material esterilizado**, inclui-se ainda: tipo de esterilização; data e validade da esterilização (que não poderá ser inferior a 12 meses da data da entrega do material).

(...)

6. SUSTENTABILIDADE:

Por se tratar de política institucional, esta Procuradoria Jurídica não ira se pronunciar sobre o conteúdo.

(...)

17. DO REAJUSTE:

17.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

17.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado / data da juntada da Pesquisa aos autos da licitação, qual seja, XX/XX/XXXX[2].

17.1.1.1 O reajuste será concedido automaticamente, mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.1.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura

17.1.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

(...)

ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(...)

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

1.4.1 AFE – Autorização de Funcionamento da empresa licitante/proponente, emitida pela ANVISA/MS (caso necessário);

(...)

ANEXO III
MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(...)

1. Especificações técnicas:

Lote 1	Descrição	Marca / modelo	Quant.	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Aliquota % ICMS
Item 1								

- 1.1. **Anexar catálogo técnico, folheto explicativo ou indicação do sítio eletrônico oficial do fabricante (em língua portuguesa), para identificação de forma inequívoca de que o modelo ofertado atende integralmente a todas as exigências deste Edital.**

(...)

2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.1 Na hipótese de o certame não ser finalizado no prazo acima a proposta será automaticamente prorrogada, por mais 30 (trinta) dias.

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO n.

(...)

Replicar as alterações pertinentes indicadas para o mesmo item no Anexo I - Termo de Referência;

(...)

Dessa forma, após se proceder às alterações acima indicadas, entendemos que o certame estará em condições de ser levado à sua fase externa.

É o parecer.

Londrina, 09 de outubro de 2026.

Eloá T. Mercadante – assessora especial
OAB/PR n.º 44.650

De acordo:

Vinícius de Melo Silva
Procurador Jurídico
OAB/PR 92.576

Documento: **MPE_261472171_SacoPlas_118_26.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eloa Teixeira Mercadante (XXX.281.369-XX)** em 09/10/2026 16:27 Local: UEL/HU/DS/AJ, **Vinicius de M Silva (XXX.422.139-XX)** em 11/10/2026 14:09 Local: UEL/PJU.

Inserido ao protocolo **26.147.217-1** por: **Eloa Teixeira Mercadante** em: 09/10/2026 16:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: